

CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2025

Pelo presente, o Município de **SÃO FIDÉLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.111.093/001-03, com sede à Praça São Fidélis, s/n, Bairro Centro, São Fidélis/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **José Willian Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07651760-4 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 000.748.417-85, domiciliado a rua Maria Vítipo Raposo, s/n, em São Fidélis/RJ. CEP: 28.400-000, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, Centro, Itaperuna-RJ, na figura de Secretário Executivo, o senhor Evaldo Lomeu Braga Netto, brasileiro, servidor público, casado, portador do CPF nº 035.252.397-26 e da CI-RG nº 081799/O-7 CRC/RJ, residente e domiciliado na Rua São José, 126, centro, Itaperuna/RJ, doravante denominado **CONSPNOR**, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento ratear entre o **CONTRATANTE** as despesas administrativas de custeio do **CONSPNOR**, que totalizarão o montante de **R\$ 1.883.232,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, compreendendo o período de **agosto a dezembro do ano de 2025**, assim discriminado:

I - Gastos com pessoal – R\$ 1.127.298,26 (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), bem como as obrigações patronais – R\$ 293.204,50 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo um total R\$ 1.420.502,76 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos); sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades da Secretária Executiva, bem como as demais Contratações necessárias para a operacionalização do **CONSPNOR**, onerando o contratante, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em R\$ 67.189,80 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

II - Outras Despesas Correntes – R\$ 422.718,12 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do **CONSPNOR** com materiais de consumo, serviços de terceiros e diárias, bem como as demais contratações necessárias para a operacionalização do consórcio, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 102.803,88 (cento e dois mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos);

III - Despesas de Capital - R\$ 40.012,08 (quarenta mil, doze reais e oito centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR com equipamentos e material permanente, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 11.799,12 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais e doze centavos);

IV - O valor global das despesas administrativas de custeio do CONSPNOR para o período de janeiro a dezembro de 2025 é de **R\$ 1.883.232,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, rateado mensalmente entre os municípios.

V - Assim, o consórcio receberá do CONTRATANTE, observando, para efeito das despesas, as necessidades administrativas para a execução das atividades do consórcio, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, **o valor mensal de R\$ 7.411,51 (sete mil, quatrocentos e onze reais trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)**, totalizando no exercício o valor de **R\$ 37.057,55 (trinta e sete mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

VI - O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, sendo o valor cobrado na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

VII - Considerando a imunidade tributária, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo CONTRATADO, relativa à prestação de serviços bem como a folha de pagamento, será apropriada como receita tributária deste, o que é autorizado pelos CONTRATANTES.

Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado: 1.7.3.8.02.1.0 - Transferências Correntes a Consórcios Públicos e 2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.

Subcláusula Segunda - Os entes CONSORCIADOS deverão encaminhar ao CONSPNOR as notas de empenho emitidas em favor do Consórcio para cumprimento deste Contrato de Rateio, a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão e comprovante de sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ 245.

Subcláusula Terceira - Devido à natureza do presente instrumento ficam dispensadas as apresentações periódicas de certidões de regularidade jurídica e fiscal para a efetivação dos repasses financeiros mensais entre os entes consorciados, conforme disposições da Lei 11.107/2005 e na Portaria nº 72 de 01 de

fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda, no qual é estabelecido que os Consórcios Públicos integram a administração indireta de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de agosto de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES.

Subcláusula Primeira - As despesas decorrentes do presente contrato, totalizando no exercício o valor de R\$ 37.057,55 (trinta e sete mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Municipal no seu valor especificado abaixo, devendo o mesmo ser repassado mensalmente nos meses que compreendem o período de agosto a dezembro de 2025, com a seguinte dotação apresentada pelo município consorciado: **São Fidélis- R\$ 7.411,51 (sete mil, quatrocentos e onze reais trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), Dotação orçamentária:** _____; elementos de despesa **3.1.71.70.00 – R\$ 5.599,15** (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos); **3.3.71.70.00 – R\$ 1.666,22** (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos); **4.4.71.70.00 – R\$ 146,14** (cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos).

Subcláusula Segunda - Fica previamente autorizado o débito junto ao Banco do Brasil previstos na Subcláusula Primeira e parágrafos da Cláusula Terceira com vencimento no dia 20 de cada mês, conforme previsto no art. 57 do Estatuto, bem como na Subcláusula Primeira da cláusula 22 do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio.

Subcláusula Terceira – Caso o débito na conta do FPM não seja realizado e o município permanecer inadimplente por mais de 30 dias nas obrigações assumida neste contrato, fica previamente autorizada a cessão pelo Município das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e a operacionalização pelo Estado perante a competente instituição financeira, conforme previsto no Parágrafo único do art. 57 do Estatuto.

Subcláusula Quarta - A transferência dos créditos de que trata o caput dar-se-á nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato de rateio, devendo ser operacionalizada pelo consórcio perante o banco competente.

Subcláusula Quinta- No caso do ente consorciado se manifestar em não permanecer mais consorciado ao CONSPNOR, tal fato não desobriga o mesmo quanto ao pagamento das obrigações pertinentes ao contrato de rateio deste exercício, bem como a outras obrigações decorrentes de contrato de programa, e/ou

convênios celebrados, devendo o município quitar integralmente os valores dispostos neste contrato sob pena de execução, haja vista que o rateio é para custear as despesas de manutenção do consórcio para o ano de dois mil vinte e quatro.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSPNOR será exercida pelo CONSELHO FISCAL da Entidade, independentemente da solicitação de prestação de contas de quaisquer dos contratantes, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 26 de agosto de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito do Município de São Fidélis

Evaldo Lomeu Braga Netto
Sec. Executivo – Conspnor

Viviane C. Lacerda Meleap
2ª Testemunha
CPF 042.031.987-55

Mateus Freitas de Araújo
2ª Testemunha
CPF 109.839.777-04

Mariana da Silva Corrêa
Assistente Administrativo
Matrícula: 234-1